

REGULAMENTO INTERNO GERAL

Artigo 1º **Definição do Kung-Do**

1. O Kung-Do é uma arte marcial livre, total e evolutiva, orientada essencialmente para o treino de técnicas de combate para defesa pessoal, tendo como base elevados valores éticos, morais, filosóficos e espirituais.
2. A competição no Kung-Do tem como fim principal testar a evolução técnica, mental e espiritual dos seus praticantes e promover a amizade, paz e harmonia entre todos os participantes.
3. O termo Kung-Do (também escrito como Kung Do ou Kungdo) indica-nos que a mestria na arte marcial conquista-se com trabalho árduo, persistência e disciplina. Assim, Kung-Do significa “o caminho do conhecimento”.
 - i) *Kung*, significa “trabalho, conquista ou mérito”;
 - ii) *Do*, significa “caminho ou via”.

Artigo 2º **As cinco máximas**

As cinco máximas do Kung-Do:

- a) Respeito;
- b) Humildade;
- c) Disciplina;
- d) Honra;
- e) Lealdade.

Artigo 3º **Uniforme oficial**

1. Uniforme oficial:
 - a) Calça preta ou branca modelo Kung-Do;
 - b) T-Shirt de manga curta.
2. A graduação do praticante será identificada pelo uso de uma faixa de graduação ou através de uma impressão no lado esquerdo da t-shirt.
3. Os praticantes podem usar sapatilhas de artes marciais/artes de combate nos treinos, demonstrações e outras actividades promocionais ou formativas.
4. É proibido o uso de sapatilhas e de faixas de graduação nas competições.
5. Nas competições, os praticantes podem usar t-shirt ou rashguard de manga curta, de acordo com as normas e regras de competição da International Kung-Do Federation (IKDF).

Artigo 4º **Vinculação internacional**

A Federação Portuguesa de Kung-Do (FPKD) segue e faz cumprir as normas da International Kung-Do Federation (IKDF), de que é membro fundador.

Artigo 5º

Etiqueta e Disciplina

1. A academia é o local onde o praticante medita e exercita o corpo, a mente e o espírito, através do estudo e prática do Kung-Do, sob a orientação de um "instrutor/mestre" certificado pela IKDF.
2. Os praticantes deverão submeter-se voluntariamente à disciplina e ao ambiente de respeito do local de prática e zelar para que essa conduta seja mantida por todos os membros e pelos visitantes.
3. O ambiente na academia deve refletir a relação "mestre - discípulo".
4. O praticante deve fazer a saudação à entrada e saída da sala de treino, saudar o "instrutor/mestre" e os colegas, antes e no final do treino, e sempre que se pratique combate.

Artigo 6º

Graduações

1. A hierarquia no Kung-Do está definida por antiguidade e graduação técnica e mental do praticante, conforme a seguinte descrição:
 - Faixa Branca;
 - Faixa Amarela;
 - Faixa Laranja;
 - Faixa Verde;
 - Faixa Azul;
 - Faixa Roxa;
 - Faixa Castanha;
 - Faixa Preta (1º a 10º Grau).
2. Praticantes menores de 14 anos:
 - Faixa Branca;
 - Faixa Branca-Amarela;
 - Faixa Amarela;
 - Faixa Amarela-Laranja;
 - Faixa Laranja;
 - Faixa laranja-Verde;
 - Faixa Verde;
 - Faixa Verde-Azul;
 - Faixa Azul.
3. Nas faixas Branca, Amarela, Laranja, Verde, Azul, Roxa e Castanha, os instrutores podem optar pela divisão de cada faixa por graus (faixa lisa e mais 3 graus), mas nesse caso não se aplica aos menores de 14 anos as faixas de duas cores.
4. Os requisitos para obtenção das diversas graduações será objecto de regulamento próprio, a aprovar pela Direcção da FPKD.

Artigo 7º

Processo de filiação

1. O pedido de filiação na FPKD deverá ser acompanhado do seguinte:



FPKD
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE KARATE

- a) Cópia de documento comprovativo de existência legal;
 - b) Ficha de Filiação;
 - c) Declaração de posse e guarda dos Atestados Médicos;
 - d) Pagamento da quota de filiação.
2. Os documentos devem ser digitalizados e enviados por correio electrónico.

Artigo 8º

Inscrição de praticantes

A inscrição de praticantes na FPKD é efectuada através dos sócios efectivos.

Artigo 9º

Validade das Licenças Federativas

As licenças federativas são válidas até 31 de Dezembro do ano correspondente.

Artigo 10º

Renovação dos associados e praticantes

1. Os sócios efectivos renovarão anualmente a sua filiação pagando obrigatoriamente a sua quota até quinze (15) de Janeiro do ano correspondente, cujo valor será definido pela Direcção.
2. A renovação de associado implica a inscrição obrigatória até à mesma data no mínimo de um (1) praticante.
3. Findo o prazo estabelecido no número 1. do presente Artigo, se o sócio efectivo não tiver regularizado a sua renovação será suspenso de todos os seus direitos. A suspensão termina no primeiro dia útil após a renovação da filiação e respectivo pagamento.
4. O sócio efectivo será avisado por correio electrónico para regularizar a sua situação no prazo máximo de quinze (15) dias. Findo este prazo, se a situação não for regularizada, o sócio será considerado excluído da FPKD. Os sócios assim excluídos podem solicitar a sua readmissão desde que regularizem a sua situação e paguem a quota correspondente a uma nova filiação.
5. Por renovação de praticantes entende-se a actualização anual do respectivo estatuto.
6. Qualquer praticante que não se encontre inscrito numa ou mais épocas desportivas perderá todos os seus direitos. Se for novamente inscrito, a sua inscrição será considerada como sendo a primeira.

Artigo 11º

Seguro Desportivo

1. O Seguro Desportivo é obrigatório para todos os praticantes inscritos na FPKD.
2. Os praticantes que já tenham Seguro Desportivo, válido para os treinos e provas no âmbito ou sob a égide da FPKD, devem enviar comprovativo, mencionando as condições particulares da Apólice, cujos capitais devem ser iguais ou superiores ao mínimo exigido por Lei.



FPKD
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE KARATE DO

3. Se a Apólice for emitida em nome de pessoa colectiva, deve ser enviada para além da cópia da respectiva Apólice, uma Declaração a mencionar que estão abrangidos todos os atletas da instituição ou mencionar o nome dos atletas incluídos na respectiva Apólice.
4. Os praticantes nacionais e/ou residentes em Portugal que cumpram todos os requisitos legais (segurança social, número de contribuinte, visto de residência, etc.) que não possuam Seguro Desportivo poderão obtê-lo através da FPKD, mediante o pagamento da respectiva taxa.
5. O Seguro Desportivo produz efeitos desde o momento da inscrição na FPKD e enquanto esta vigorar, desde que cumpridos os requisitos legais estabelecidos no presente regulamento.

Artigo 12º

Dívidas à FPKD

1. A existência de dívidas à FPKD decorrentes da actividade desportiva é impeditiva de renovação das licenças federativas, salvo se a sua liquidação for objecto de negociação no acto da contracção.
2. A partir da data da liquidação das dívidas à FPKD cessam as condicionantes referidas no número anterior.

Artigo 13º

Desvinculação

1. Os sócios efectivos podem solicitar voluntariamente a sua desvinculação da FPKD.
2. A desvinculação da FPKD não dispensa os sócios efectivos do dever de responder pelas obrigações contraídas perante a FPKD.
3. Os associados não ficam impedidos de se voltarem a filiar, durante o mesmo ano ou nos seguintes, contudo devem cumprir com todos os trâmites processuais e pagamentos como se de uma nova filiação se tratasse.

Artigo 14º

Comissões Permanentes

1. São Comissões Permanentes da FPKD, incluindo, mas não se limitando, as seguintes Comissões:
 - a) Comissão de Arbitragem;
 - b) Comissão de Disciplina;
 - c) Comissão de Atletas;
 - d) Comissão de Treinadores.
2. Os membros das Comissões devem ser nomeados com base nos critérios definidos pela Direcção.
3. Os membros da Direcção podem ser nomeados para as Comissões, mas cada Comissão só poderá integrar um membro da Direcção.
4. As Comissões Permanentes são compostas por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela Direcção com base em propostas apresentadas pelo Presidente da Direcção.



5. As Comissões Permanentes têm mandato de quatro anos idêntico ao da Direcção.

Artigo 15º **Comissões Temporárias**

Se necessário, a Direcção pode estabelecer Comissões Temporárias com propósitos especiais.

Artigo 16º **Reuniões da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, até trinta e um de Março, para apreciar, discutir e votar o relatório e contas de exercício apresentado pela Direcção relativamente ao ano anterior.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por iniciativa do presidente da Mesa, a solicitação do Presidente da Direcção ou a requerimento de pelo menos uma quinta parte da totalidade dos sócios efectivos.
3. É admitida a realização de assembleias gerais por meios telemáticos.

Artigo 17º **Funcionamento da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral considerar-se-á validamente constituída, em primeira convocatória, com a presença de delegados que representem metade, pelo menos, dos associados.
2. Na falta desse número, pode a Assembleia Geral funcionar, em segunda convocatória, meia hora mais tarde, com qualquer número de delegados.
3. A Assembleia-Geral não poderá deliberar contrariamente à lei, aos Estatutos ou regulamentos internos.

Artigo 18º **Actas da Assembleia Geral**

A Acta da Assembleia Geral será enviada por correio electrónico aos sócios efectivos no prazo máximo de trinta (30) dias da data de realização da mesma.

Artigo 19º **Taxas**

As taxas anuais de filiação ou renovação de associados, licenças federativas, cursos e acções de formação, inscrição em provas oficiais e outras taxas administrativas são definidas anualmente pela Direcção da FPKD

Artigo 20º **Entrada em vigor**

O presente Regulamento Interno Geral entra em vigor após aprovação em Assembleia



Geral e publicação nos termos legais.